



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL

PROJETO DE LEI N°. 358/2013

DISPÕE sobre a obrigatoriedade nas dependências das agências bancárias, que realizam atendimento preferencial em guichês, oferecerem assentos destinados aos clientes que aguardem atendimento e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, que realizam atendimento preferencial em guichês, obrigadas a oferecerem assentos, em quantidade suficiente, destinados aos clientes que aguardem em fila para atendimento preferencial.

Art. 2º - Os assentos de que trata o dispositivo inicial deste artigo, deverão ser oferecidas em um número mínimo de 8(oito) por agência, devidamente sinalizados.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a agência infratora às seguintes penalidades:

- I – notificação de advertência;
- II- multa de 100 Unidades Fiscais do Município (UFMs),
- III – após a 3^a reincidência, a agência será submetida ao processo de suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 03 de setembro de 2013.

**Vereador Prof. Samuel
Líder – PPS - AM**



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL

JUSTIFICATIVA

O atendimento preferencial é um direito do cidadão com determinadas limitações, mesmo de forma temporária, como gravidez, pessoas com crianças pequenas no colo, munícipes que passaram recentemente por cirurgia e idosos. Não é nenhum favor garantir que esses clientes tenham condições dignas de aguardar o atendimento sentado.

Atualmente com o aumento do fluxo de numero de pessoas para serem atendidas nas agências bancárias, o tempo de demora para o atendimento tem se estendido, de modo que hoje no PROCON há inúmeros registro de denuncia sobre o descumprimento da Lei Municipal nº 167/2005, e com isso quem tem mais sofrido são os idosos, gestantes, mães com crianças de colo e outras com característica de atendimento preferencial, que além de esperar, não tem um pouco de comodidade.

Esta propositura vem ratificar a cidadania aqueles que necessitam de um tratamento diferenciado, mesmo que de forma momentânea, mesmo com este direito garantido na forma de Leis federais, estaduais e municipais a morosidade muitas vezes, principalmente dos serviços bancários, obriga que mesmo estas pessoas que gozam do direito de atendimento prioritário acabam por ficarem muito tempo em pé à espera do atendimento.

Desta forma, o objetivo final da lei que garante o atendimento preferencial acaba por não ser atendido, sendo assim, propomos este projeto de lei como forma atenuar o sofrimento daqueles que aguardam em fila nas agências bancárias e não dispõe de condições físicas que a permitam ficarem por longo período em pé.

Por força do Artigo 30 – I da Constituição Federal: Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

Onde se conclui que o município tem competência de legislar sobre tal propositura.

Dante destas argumentações conclamamos os pares a aprovar a presente proposição.

Plenário Adriano Jorge, 03 de setembro de 2013.

**Vereador Prof. Samuel
Líder – PPS - AM**